



**LEI Nº 1.192/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.006/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA VALOR/HECTARE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, DEFINE AS MICRORREGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – O artigo 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei.

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo “II”, através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

**Art. 2º.** Insere o artigo **1º-A**, à Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** - A apuração do valor dos imóveis rurais para fins de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), será feita conforme os procedimentos estabelecido pela Receita Federal do Brasil, por meio de suas leis e regulamentos, competindo à Municipalidade a observância das regras estabelecidas por aquele ente arrecadador, de modo a estabelecer os critérios que identificam as diversas faixas de valores do VTN de acordo com a aptidão do imóvel, devendo, na forma do convênio, informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

**Art. 3º.** – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que um deles, também sob indicação de quem os designa, presidirá os trabalhos da Comissão;

**Art. 4º.** – O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte, para fins de fixação dos valores do ITBI.

**Art. 5º.** – O artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

**Art. 6º.** – Fica suprimida na tabela do Anexo I, a fixação do VTN.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de maio de 2020.  
  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

**ANEXO I**

...

<b>VTN/ha (valor terra nua por hectare)</b>	<b>R\$ 2.300,00</b>
---------------------------------------------	---------------------

# Município de Santa Rita do Pardo - MS

**DECRETO Nº 09/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.**

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário International, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

c.

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 07/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020, assim como dos demais decretos que dispõem

a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere

às restrições à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Matto Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças - Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SHSP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretaria de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPOSIÇÃO SOBRE A NOMEAÇÃO PREDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICIPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e elle SANCIONOU a seguinte LEI:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar - se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas pela execução da presente Lei será de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

MEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurada pela Portaria nº 768, de 17 de outubro de 2019, do Exmo. Sr. Cacildo Dagnó Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, no face a servidora MARCEL A DA SILVA CONCEIÇÃO SANTUNI, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 240, da Lci Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investigada e considerando a garantia à servidora dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DESIGNA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 132481, como defensor dativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apreciar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigada não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

Dé-se ciência.

Publique-se.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Electronix Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazini Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCIMENTOS:

Electronix Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP - Itens: 1.

VALOR: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)

MM Info e Magazini Ltda. - ME - Itens: 2.

VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02,04 - Secretaria de Administração e Governo

04.12.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

03.90.30.00 - Material de Consumo

03.90.30.00 - Material de Consumo